



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

### **Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.**

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DOENÇAS RARAS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.602.993/0001-41, com sede na Rua Inconfidentes, 130, Centro, Campo Belo/MG, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2025, para fins de investimento, nos termos do art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta Lei será concedida exclusivamente ao atendimento, por parte da entidade beneficiária, das exigências contidas na Lei 13.019/2014, e às seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentando vício insanável;

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1.º caso não esteja com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

**Art. 4º.** O repasse relativo à subvenção de que trata esta Lei, observará:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação do Plano de Trabalho;
- c) celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- d) a indicação da conta específica para repasse do valor.

**Art. 5º.** A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.370/2024.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Os recursos necessários são os constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, até o montante estabelecido no art. 1º..

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de outubro de 2025.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal